



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016

01. DO PREÂMBULO

01. O Município de Santa Cruz do Xingu/MT, mediante a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Portaria Municipal nº 013/2016 de 27 de janeiro de 2016, com fundamento no Art. 22, inciso II, § 2º e no Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016**, para a **Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

Data: 26 de Julho de 2016.

Credenciamento: 8h30 minutos até às 09h. (horário oficial de Brasília).

Recebimento dos Envelopes: 09h. (horário oficial de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, situado na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Os Envelopes referentes às **PROPOSTAS DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

02. DO OBJETO

2.1. Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, conforme projeto e anexos.

03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

3.2. A caracterização dos serviços a serem adquiridos, quanto à sua qualidade e quantidade, bem como às condições de sua contratação, encontram-se discriminados nos anexos do presente ato convocatório.

3.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



04. DA COMPOSIÇÃO

4.1. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência;

Anexo II do Edital de Licitação – Projetos;

Anexo III do Edital de Licitação – Custos Estimados, Planilhas Orçamentárias;

Anexo IV do Edital de Licitação - Modelo de Declaração Diversa;

Anexo V do Edital de Licitação – Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo VI do Edital – Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica);

Anexo VII do Edital – Modelo de Carta de Renúncia.

Anexo VIII do Edital – Minuta do Contrato.

05. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação: 505 - 06.001.12.365.1009.1065.449051.000000 – Obras e Instalações

Fonte 101= R\$ 28.391,37; Fonte 115= R\$ 67.682,35; Fonte 301= R\$ 32.898,47; Fonte 315=R\$ 4.104,79

06. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no aviso de licitação.

6.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

6.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6.2.2. O representante autorizado da licitante poderá estar acompanhado, porém apenas ele participará dos trabalhos e se manifestará quando solicitado.

6.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3. Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.3.1. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

6.3.2. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou



subsidiárias entre si.

6.3.3. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

07. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local a seguir indicados serão recebidos os envelopes contendo os “**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os envelopes contendo a Documentação (**Envelope n.º. 1**) e a Proposta de Preços (**Envelope n.º. 2**), deverão ser apresentados separados, rubricados nas partes coladas, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação e indicando, clara e visivelmente, o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital e o Objeto em licitação, conforme a seguir:

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA): _____
AO PRESIDENTE DA C.P.L. DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
ENVELOPE N.º. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º. 015/2016
Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA): _____
AO PRESIDENTE DA C.P.L. DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º. 015/2016
OBJETO: Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.5. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

08. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias, verso e anverso, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente ou acompanhadas das originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

8.2. As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação.



8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos proprietários, ou responsáveis pela firma e assinantes da proposta de preços;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- e) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, inclusive quanto as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local



da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado, constando o seu Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto);

8.2.3.1. Capacitação Técnica-operacional:

8.2.3.1.1. A empresa interessada em participar deve ser especializada em obras e serviços de engenharia civil;

8.2.3.2. Da Capacitação Técnico-Profissional:

a) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço;

a.1.) Para comprovação deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou ainda Contrato de Trabalho que demonstrem a identidade e vinculação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata de Assembléia que o investiu no cargo ou Contrato Social em vigor.

b) Estar acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado de prestação de serviços, por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA/CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo ao licitante demonstrar a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Comprovação de patrimônio líquido ou capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data não superior 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3. Uma vez aberto o envelope número **01**, não serão aceitas substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados.

8.4. Do exame da documentação lavrar-se-á em ata circunstanciada, na qual serão indicadas as empresas consideradas habilitadas e as inhabilitadas.



8.5. A documentação julgada inabilitada, depois de rubricada pela Comissão de Licitação e registrada na Ata de sessão de Julgamento, será parte integrante do processo licitatório.

8.6. O **envelope n. 02** – Proposta do licitante inabilitado será a ele devolvido fechado, tal como recebido, após o resultado definitivo do julgamento da licitação.

8.7. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas poderá ser realizada na data da reunião de recebimento da documentação e propostas.

09. DA VISTORIA

9.1. A licitante **PODERÁ** vistoriar o local onde será executado a obra de construção até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone 66 3594-1304, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

9.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta TOMADA DE PREÇOS.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 02)

10.1. A proposta contida no interior do **envelope n. 02**, identificado nos termos do item 7.2 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

a) Carta Proposta com as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico, de linguagem clara e objetiva, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação com nome, razão ou denominação social do licitante, em uma única via, sem erros, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser numerada em todas as folhas, especificando o objeto de forma inequívoca.

b) Cronograma físico-financeiro.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

d) Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

e) A empresa participante do certame apresentará planilha de formação de preços unitários correspondentes a cada item de sua proposta, devendo este não ultrapassar o valor previsto na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

f) A empresa participante do certame deverá detalhar BDI utilizado.

10.2. As propostas deverão ser geradas preferencialmente por meio do sistema MEDIADOR, que será fornecido aos participantes pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, sendo que estas deverão ser



entregues em papel meio físico (devidamente assinadas) bem como por meio digital em CD (arquivo a ser gerado pelo sistema MEDIADOR).

10.3. Em havendo utilizando o sistema MEDIADOR, caso as empresas participantes não consigam apresentar CD ou pen-drive com o arquivo referente à proposta de preços no dia da abertura das propostas, o mesmo poderá ser entregue em até 48 horas após a data de abertura das propostas de preços, com os devidos valores atualizados.

10.4. A presente ferramenta (sistema MEDIADOR) trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápida e dinâmico.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Os invólucros contendo a Documentação (**envelope nº 01**) e Proposta (**envelope nº 02**) serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

11.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

11.4. Na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do **envelope de nº 01** que será rubricado e apreciado pelos licitantes e Comissão.

11.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados.

11.6. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços prevalecerá os preços constantes nesta última;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado,



mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

11.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.8. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão. A vencedora terá um prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

11.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.12. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 e 240/2009 deverão apresentar:

11.12.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP. (IN/DNRC nº 103/2007).

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Municipal nº 240 de 09/11/2009, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme LC n. 123/2006 e Lei Municipal nº 240/2009.

12.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **12.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **12.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 240/2009 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

13. DO JULGAMENTO DOCUMENTAL

13.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos no envelope de nº **01 (Habilitação)**, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

13.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes.

13.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



13.4. Após a análise da documentação constante do **envelope I - Habilitação**, serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

13.4.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

13.4.2. Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.5. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu comunicará o resultado desta fase às licitantes na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará a documentação para exame, podendo, a seu exclusivo critério, proceder à convocação por telex, fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento;

13.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas de preços, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado aquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento;

13.7. Após a fase de habilitação, a Comissão de Licitação, processará a abertura dos **envelopes II** – Proposta de Preços, das licitantes habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer, ou se, findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso, ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos;

13.7.1. A renúncia expressa de que trata o item anterior, para as empresas que não enviarem representantes, poderá ser feita por meio de uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação, modelo **Anexo VII**, a ser incluído no **envelope I**;

13.8. Serão restituídos, às licitantes que não lograrem êxito na habilitação, os **envelopes II** – Proposta de Preços, fechados, tais como recebidos, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

13.9. Os envelopes "Propostas" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

13.10. Se todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

14. DO JULGAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”

14.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências editalícias;

b) com valor unitário superior ao limite ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

b1) serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;



c) que apresentares valores unitários superiores aos constantes no estimativo de preços.

14.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

14.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

14.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

15.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES

16.1. O adjudicatário deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela autoridade competente.

16.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos.

16.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Nos termos do § 2º do artigo 64 da nº 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para



fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS VALORES

17.1. O menor preço global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **RS 133.076,98 (Cento e trinta e três mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilhas de orçamentos apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu às empresas participantes.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A cada etapa do serviço executado será feita medição pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento.

18.2. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão realizados conforme medições dos serviços executados, mediante apresentação de notas fiscais.

18.3. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro deste Contrato no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- e) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura.
- f) Deverá estar afixada a Placa de Obra em local visível. O modelo placa será fornecido pela Prefeitura Municipal que deverá ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da autorização para início dos trabalhos, que permanecerá durante o período de duração da obra.
- g) A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Engenheiro Civil designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- h) O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a sua execução e medição, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

19. DOS RECURSOS

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação e Compras, até o quinto-dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme



previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

19.5. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

19.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

19.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII** deste Edital.

20.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

20.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal.

20.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos



ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

21. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei n. 8666/93.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

22.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

- a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;
- b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;
- c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

23.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

24.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, § 1º, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta. A Prefeitura Municipal em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

25.2. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

25.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Prefeitura



Municipal poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos modificarem os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

25.3.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Prefeitura Municipal prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.3.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.4. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido das 8h00 minutos às 12h00 minutos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, através do telefone (66) 3594-1000, 1304, 1057 ou pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com e pelo site http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3898.

26.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 06 de Julho de 2016.

ASTOR ALBRECHT
Presidente da C. P. L.

ANEXO I



TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia para ampliação e reforma da Creche no município de Santa Cruz do Xingu – MT conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, conforme projeto básico e anexos.

LOTE 01		
Ampliação da Creche Municipal da Santa Cruz do Xingu- Primeira Etapa.		
Item	Descrição do Serviço	Total Parcial (R\$)
1.1	Serviços preliminares	1.571,34
1.2	Movimento de terra	358,70
1.3	Fundação	5.722,75
1.4	Estrutura	14.866,76
1.5	Impermeabilização	171,42
1.6	Alvenaria	6.137,54
1.7	Revestimento	21.641,60
1.8	Cobertura	7.232,48
1.9	Esquadrias	11.252,41
1.10	Vidros, telas e pinturas realizadas sobr	1.153,72
1.11	Piso	3.505,40
1.12	Pintura	4.230,00
1.13	Instalações Hidrossanitárias	19.355,91
1.14	Instalações Elétricas	6.056,38
1.15	Combate incêndio	1.639,50
1.16	Serviços Complementares	311,38
TOTAL: Cento cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos		R\$ 105.207,29
LOTE 02		
Reforma da Creche Municipal de Santa Cruz do Xingu		
Item	Descrição do Serviço	Total Parcial (R\$)
1.1	Serviços Preliminares	86,75
1.2	Movimento de Terra	136,97
1.3	Fundação	2.507,33
1.4	Estrutura	2.227,88
1.5	Impermeabilização	66,30
1.6	Alvenaria	2.965,53



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

1.7	Revestimento	3.825,60
1.8	Cobertura	668,73
1.9	Esquadrias Divisórias	6.140,36
1.10	Vidros, telas e pinturas realizadas	222,63
1.11	Piso	281,70
1.12	Pintura	326,80
1.13	Instalações Hidrossanitárias	5.656,81
1.14	Instalações Elétricas	2.540,45
1.17	Serviços Complementares	215,85
TOTAL: Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos		R\$27.869,69
Conforme memorial descritivos e especificações técnicas, projetos e planilhas orçamentarias anexos, elaborada pelo engenheiro civil responsável Sr. Paulo Elder Evangelho Vargas.		

2-PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias (conforme cronograma da obra)**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

4-ESTIMATIVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da obra é de **R\$ 133.076,98 (Cento e trinta e três mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, e será custeado através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação: 505 - 06.001.12.365.1009.1065.449051.000000 – Obras e Instalações

Fonte 101= R\$ 28.391,37; Fonte 115= R\$ 67.682,35; Fonte 301= R\$ 32.898,47; Fonte 315=R\$ 4.104,79

5-DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

Depois de concluído, a obra será recebida através de Termo Provisório e após, Definitivo:

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;



c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em Cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b) executar os serviços contratados nos termos estabelecidos neste contrato;
- c) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- d) executar os serviços contratos no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento;
- e) retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- f) verificar e comparar todas as especificações de serviços, fornecidas para execução dos mesmos. No caso de serem verificadas falhas, erros, discrepância ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas e regulamentos, comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, em conjunto, a necessária correção. A falta da referida comunicação não exime a CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
- g) não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
- h) providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- i) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT;
- l) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho



com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

m) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com a obra, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

n) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras;

o) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas inclusive dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis; e

p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, até o limite estabelecido na Lei nº 8666/93.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços à CONTRATADA, cujos representantes deverão ser devidamente identificados;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

c) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no transcurso da execução do serviço contratado;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato;

e) efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados, nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e neste instrumento;

f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;

g) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

7-DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços deverão ser executados diariamente e de forma contínua.

Santa Cruz do Xingu/MT, 06 de Julho de 2016.

ASTOR ALBRECHT
Presidente da C.P.L.

ANEXO II
PROJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu

ANEXO III
CUSTOS ESTIMADOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Ampliação e reforma da Creche municipal de Santa Cruz do Xingu

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000, Fone: (66) 3594-1304
E-mail: scxllicitacao@gmail.com

ADM: 2013-2016



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa, inscrita no CNPJ N°....., sediada em, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°....., **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a) Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu quaisquer contratações junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

b) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93;

d) Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93).

Por ser a expressão da verdade firma o presente.

Local, de de 2016.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

Prezado Licitante,

A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmar esta Declaração.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

A empresa, inscrita no CNPJ com o n., com sede na....., neste ato representada pelo, CPF nº nomeia o, CPF n. seu Procurador para representá-la nos trabalhos referentes à Licitação **Tomada de Preços nº 015/2016**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, podendo tomar decisões, assinar atas, recursos, declarações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2016

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado do MT.
Ref .: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2016**.

A empresa, inscrita no CNPJ com o n., sediada na, n.º....., bairro, CEP....., Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2016**. DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal n.º 240/2009.

Local,/...../.....

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))
(com firma reconhecida)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2016
ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE RENÚNCIA
(Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNJP/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), **RENUNCIA** ao direito de recorrer da fase de Habilitação da **Tomada de Preços nº 015/2016**, nos termos do inciso III, art. 43, da Lei de Licitações.

Local,de..... de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2016
(não é necessário preencher)



ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa (nome da Contratada)**, CNPJ (número), e Inscrição Estadual nº (número), com sede à Rua (endereço), neste ato representada pelo **Sr. (nome do representante da Contratada)**, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório nº 032/2016**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 015/2016**, fundamento no Art. 22, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU** conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, conforme projeto básico e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação **Tomada de Preços n. 015/2016** e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 032/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete**
- 5.1.1.** permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços à **CONTRATADA**, cujos representantes deverão ser devidamente identificados;
 - 5.1.2.** prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, referentes às questões surgidas no transcurso da execução do serviço contratado;
 - 5.1.3.** acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato;



5.1.4. efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados, nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e neste instrumento.

5.2. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.2.1. executar os serviços contratados nos termos estabelecidos neste contrato,

5.2.2. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2.3. executar os serviços contratos no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento;

5.2.4. retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

5.2.5. verificar e comparar todas as especificações de serviços, fornecidas para execução dos mesmos. No caso de serem verificadas falhas, erros, discrepância ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas e regulamentos, comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, em conjunto, a necessária correção. A falta da referida comunicação não exime a CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;

5.2.6. não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.2.7. providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

5.2.8. responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

5.2.9. responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT;

5.2.10. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

5.2.11. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com a obra, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

5.2.12. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, até o limite estabelecido na Lei nº 8666/93;

5.2.13. permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços dos servidores da Contratante e órgão repassador dos recursos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, cujos representantes deverão ser devidamente identificados; e



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

5.2.14. responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. - Pela execução total dos serviços, objeto deste contrato, fica contratado ao preço global de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento de Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer a seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2016:

Secretaria Municipal de Educação: 505 - 06.001.12.365.1009.1065.449051.000000 – Obras e Instalações

Fonte 101= R\$ 28.391,37; Fonte 115= R\$ 67.682,35; Fonte 301= R\$ 32.898,47; Fonte 315=R\$ 4.104,79

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A cada etapa do serviço executado será feita medição pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado à emissão de boletos bancários.

Não será efetuado pagamento antecipado.

Não será efetuado o pagamento do que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato de emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer inscrever no seu bojo, informações sobre a instituição financeira, agência, localidade e Nº de conta corrente em que deverá ser creditado o pagamento;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro deste Contrato no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS; e
- e) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento que a CONTRATADA fizer jus enquanto não forem sanados os defeitos, vícios, ou incorreções eventualmente resultantes da execução do serviço contratado, bem como o não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente certame, é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviços, com vigência do contrato até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, mediante termo aditivo; na forma prevista no Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de



motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços executados serão recebidos pelos Engenheiros responsáveis pela fiscalização, após terem examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, atestarão sua entrega através de Termo Provisório e após, Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisoriamente será efetuado pelo responsável pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento definitivo será efetuado por Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites do prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quanto à obrigação da assinatura do Instrumento de Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 05% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura desse, sujeita-se à penalidades de multa de 2%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da



ação penal correspondente na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Considera-se, para efeito da execução do objeto do presente Edital, que o pessoal alocado e os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuam as especificações exigidas e os serviços apresentem qualidade satisfatória;

13.2. Durante a vigência da prestação do serviço constituem-se obrigações da Contratada providenciar, a correção de todo o serviço realizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

13.3. A garantia dos materiais, sujeitos a manutenção técnica, deverá ser a especificada no presente Edital ao qual se encontra vinculada ao presente instrumento;

13.4. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de **Tomada de Preços nº 015/2016** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

16.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu, ____ de ____ de 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Cargo/Função:
CPF:

Nome:
Cargo/Função:
CPF: